

## Lei Municipal nº 931, de 26 de Dezembro de 2013.

**EMENTA:** Institui o Plano Plurianual do Município de São João/PE, para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de São João, Estado de Pernambuco, JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o período 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

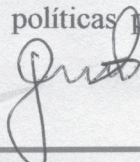
**Parágrafo Único** - O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivase metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas,organizar a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**ART. 2º** - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão como motivo de qualquer ação governamental;
- II – ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- III – racionalização e excelência na gestão;
- IV – enfrentamento de passivos históricos que entram o processo de modernização do Município.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**ART. 3º** - O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas.





§ 1º. O Programa expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II - objetivo: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário;

III - meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

**ART. 4º** - As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e nos projetos que as modifiquem.

**ART. 5º** - Integram o PPA os seguintes anexos:

I - demonstrativo da previsão da receita para o período 2014/2017;

II - demonstrativo dos programas de governo para o período 2014/2017.

### **CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

**ART. 6º** - Os Programas constantes do PPA 2014/2017 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e naquelas que as modifiquem.

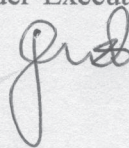
**ART. 7º** - Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual, considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

**ART. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração de programas constantes desta Lei por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, conforme:

I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II - o processo gradual de reestruturação dos gastos públicos do Município.

**ART. 9º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou de lei específica.





#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

**ART. 10** -. A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, “e”.

**ART. 11** - O Poder Executivo manterá atualizado o plano e o divulgará pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes a sua aprovação.

**ART. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.  
Gabinete do Prefeito, em 26 de Dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA  
PREFEITO